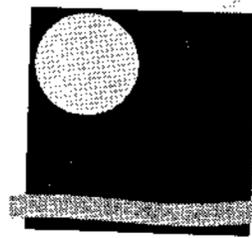


Lei n° 6873 de 06.06.91
D.O.M. n° 9648 de 01.07.91

Sanção



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/11

Altair Roberto de
FUNCIONÁRIO

DATA 30, 04, 91

PROJETO DE LEI Nº 104/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e as
competências da Secretaria de Educação
do Município e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem 10/91 - Prefeito Municipal.

LEI Nº 6873 DE 06, 06, 91

DIOM Nº 9648 DE 01, 07, 91

ARQUIVO 04.07.91



Lei: 068731991
Projeto: 01041991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - 6873 DE

06 DE

Junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município, em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria da Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo au -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

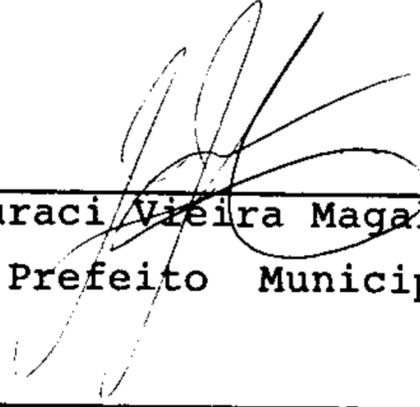
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 06 DE

junho

DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

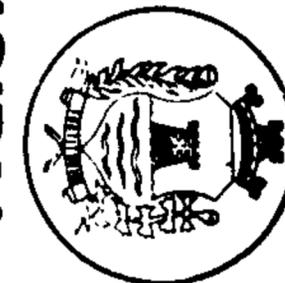
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Escola I	DAS.3	17
Chefe de Serviço	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da seção de Língua Portuguesa	DNI-2	01
Chefe da Seção de Ciências, Matemática e Programa de Saúde	DNI-2	01
Chefe da Seção de Estudos Sociais e Religião	DNI-2	01
Chefe da Seção de Educação Física e Recreação	DNI-2	01
Chefe da Seção de Orientação Educacional	DNI-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe do Seção de Compras	DNI-2	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DNI-3	01
Secretário Escolar II	DNI-2	08

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N.º 403

Data 30 / 04 / 91

Permissão

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18 (dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01 (um) Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento de
Legislação
30.04.91
Mônica Almeida
Diretora Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

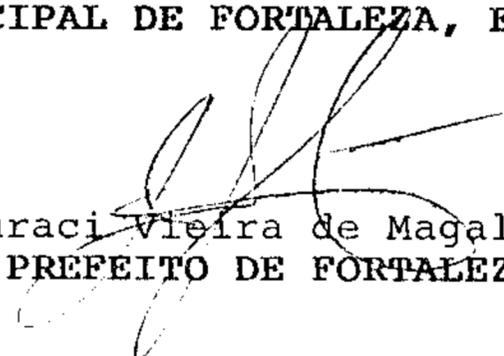
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
abril DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º 408
Data 30 / 04 / 91
Permissão

PROJETO DE LEI Nº 104/91

A Comissão de Legislação

Em 03/05/91

Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 03/05/91

Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

*PE emenda 02
(Sai)*

Art. 1º - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura Desportos e Turismo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município, em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria da

em 16/05/91

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17/05/91

Presidente

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
DESIGNADO VEREADOR
Bueno COMO RELATOR
Em 1 / 1
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 17/05/91
Presidente

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO**

fl.02

Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria da Educação à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
DE 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 08 / 191
AO PROJETO DE LEI Nº 104 / 191

APROVADO

EM 17 / 05 / 1991

Presidente

O Art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - A Secretaria de Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza ,
em 14 de maio de 1991.

Artur Bruno
Artur Bruno
Vereador

Sérgio Novais
Vereador

Durval Ferraz
Durval Ferraz
Vereador

Francisco Lopes
Francisco Lopes
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
MARIA ROSA M. L. MOREIRA
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO
PARECER Nº 12 /91 AO PROJETO DE LEI Nº L04/91 QUE DISPÕE
SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDU-
CAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispensado de Impressão e Intercio
Em 16/05/1991
Presidente

QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº L04/91, TEMOS A CONSI-
DERAR:

1.- AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE-
FINIDAS NO ART. 2º, APRESENTAM-SE POR DEMAIS GENÉRICAS E INSUFICI-
ENTES EM RELAÇÃO AO QUE DISPÕE O CAPÍTULO VII, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, QUE TRATA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

2.- A CRIAÇÃO DOS 31 CARGOS FUNDAMENTA-SE NO FATO
DE QUE 26 ESCOLAS DO MÓDULO III SÃO ELEVADAS PARA O MÓDULO II SIG-
NIFICANDO ISTO A CRIAÇÃO DE 26 CARGOS DE VICE-DIRETOR E MAIS A
CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA; DE EDUCAÇÃO PRÉ
ESCOLAR; DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E DE PROTOCO
LO.

3.- DIANTE DO EXPOSTO, NOSSO PARECER É FAVORÁVEL
DESDE QUE O PROJETO SEJA EMENDADO NO SENTIDO DE CUMPRIR OS PRECEI-
TOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
15 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno RELATOR
Belgas e fundos
Lequassianer
Amoroso Petrópolis
Guarany

[Signature] PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº104/91.

APROVADO

EM 21/05/91

Joaquim Aguiar
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município, em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Commissionados constantes no Anexo I, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria da Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Commissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria da Educação à sua nova estrutura organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

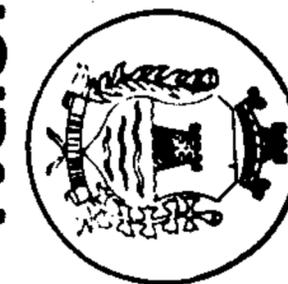
~~_____~~
J. Pereira Lopes, Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da seção de Língua Portuguesa	DNI-2	01
Chefe da Seção de Ciências, Matemática e Programa de Saúde	DNI-2	01
Chefe da Seção de Estudos Sociais e Religião	DNI-2	01
Chefe da Seção de Educação Física e Recreação	DNI-2	01
Chefe da Seção de Orientação Educacional	DNI-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe do Seção de Compras	DNI-2	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DNI-3	01
Secretario Escolar II	DNI-2	08

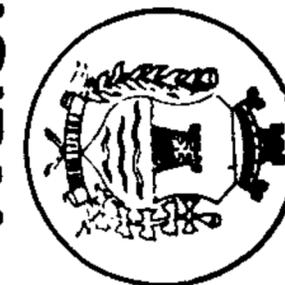
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Escola I	DAS.3	17
Chefe de Serviço	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

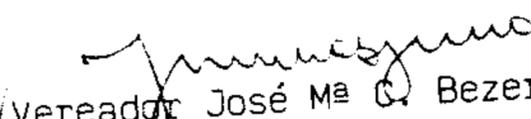
Ofício nº 758 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta